Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 29 de junho de 2005 - nº 607 - Ano IX

Esta edição tem 12 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO 12.820/05– PREGÃO PRESENCIAL N.° 95/05
OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais, destinadas a diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2005, no Setor de Editais e Contratos, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
PROCESSO 12.819/05– PREGÃO PRESENCIAL N.° 96/05
OBJETO: Aquisição de filmes e prestação de serviços de revelação, destinados a diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 12 de julho de 2005, no Setor de Editais e Contratos, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 13 de junho de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 11.844/05 - Pregão Presencial n.º 87/05 - Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática, destinados a diversos setores desta Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, à empresa ROGÉRIO CORREA INFORMÁTICA ME., itens: 01 no valor unitário de R$ 13,80; 02 no valor unitário de R$ 3,05; 03 no valor unitário de R$ 2,88; 04 no valor unitário de R$ 2,88; 08 no valor unitário de R$ 0,059; 10 no valor unitário de R$ 0,70. Com relação aos itens 05 e 06, 07 e 09, os mesmos foram fracassados. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 27 de junho de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, 28 de junho de 2005. Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 11.368/05 - Pregão Presencial n.º 92/05 - Objeto: Locação de 02 (dois) veículos popular 1.0 e 01 (um) veículo sedan 1.6 com ar condicionado, destinados ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por um período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, à empresa **LAPENNA CAR LTDA.,** os itens: 01 e 02 no valor global de R$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais). À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 23 de junho de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, 27 de junho de 2005. Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 9.407/05 - Concorrência 04/05 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o Projeto de Gestão Cultural, para execução de atividades relativas a projetos, culturais, sociais e pedagógicos que resultam em atividades de arte-educação, através de capacitação de professores, formação de público, oficinas de arte.

Tornamos público, aos interessados na licitação supra, que conforme Ata n.° 119/05, a Comissão Permanente de Licitações, decidiu em **INABILITAR** as empresas:
– JOSÉ LUIZ COLAGROSSI EPP., por não possuir o objeto social de acordo com o objeto licitado, visto que o mesmo é Comércio Varejista de instrumentos musicais e acessórios, tendo também apresentado o Atestado de Capacidade Técnica previsto no item 8.2.5 – A, em desacordo com o exigido, tendo em vista que não se refere a atividade compatível com a presente contratação.
– REMO RECURSOS S/C LTDA., por não possuir o objeto social de acordo com o objeto licitado, visto que o mesmo é Curso de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, tendo também apresentado o Atestado de Capacidade Técnica previsto no item 8.2.5 – A, em desacordo com o exigido, tendo em vista que não se refere a atividade compatível com a presente contratação.
– NETT NÚCLEO EXPERIMENTAL TEATRO DE TÁBUAS., por deixar de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais Imobiliários, exigida no item 8.2.3 "c" do edital.

Ficam intimadas as licitantes, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso sobre esta decisão.
E, em não havendo recurso, fica designado o dia 11/07/05 às 14:00 horas para as licitantes inabilitadas apresentarem nova documentação, escoimadas de vícios, nos termos do § 3º, do art. 48, da lei n.º 8.666/93

Secretaria de Administração, 27 de junho de 2005 – Pedro Ambrósio Netto – Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/04 – SISTEMA INTEGRADO RH

HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA TÉCNICA

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Especial de Licitação e Julgamento, torna público que, após a análise da documentação apresentada no "Envelope I – Habilitação", por unanimidade julgou ***HABILITADA*** *a única empresa licitante por ter atendido o Edital na íntegra. Tendo havido renúncia ao direito de recurso, foi aberto o "Envelope II – Proposta Técnica" e realizada a avaliação formal, sendo que o a avaliação técnica será feita ao tempo da demonstração do software, no próximo dia 5/jul, cf. regras contidas no ANEXO II do Edital.*
Atibaia, 23 de junho de 2005.

MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Presidente da Comissão -

PORTARIA N.º 124/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria de N.º 123/2005 - SAD., publicada na Edição N.º 606 de 25 de junho de 2005, do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de junho de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 125/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Sra. **CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 3.300.326 e CPF N.º 888.171.727-15, para ocupar em comissão, o cargo de **Diretora do Departamento de Consultoria Jurídica**, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de junho de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

Proc. nº 15.913/05
LEI COMPLEMENTAR Nº 472
de 21 de junho de 2005

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências. (De autoria da Mesa da Câmara).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao salário dos servidores efetivos, comissionados e aposentados, o abono de R$ 200,00 (duzentos reais), concedido através da Lei Complementar n° 425 de 28 de maio de 2004.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia o reajuste salarial de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos), correspondente a média dos índices INPC, IPCA, ICV e IPC/FIPE, ocorrida no período compreendido entre maio de 2004 a abril de 2005, a partir do dia 1º de maio de 2005, em obediência ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no "caput" incide também sobre os proventos e pensões de aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Proc nº 10.471/83 Vol. X

LEI COMPLEMENTAR Nº 473
De 27 de junho de 2005

Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e à Lei Complementar nº 455, de 07 de janeiro de 2005, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, no Município de Atibaia, e dá outras providências..-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Passam a vigorar, acrescidos do inciso VIII, os artigos 74 e 126 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, como segue:

"Artigo 74 *- ...*

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

Poder Executivo

V - ...
VI - ...
VII - ...

VIII – **os serviços prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se refere o subitem 18.01 do artigo 63 deste Código, cuja base de cálculo será 25% da receita bruta".**

.....
"**Artigo 126** – ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...

VIII - *anúncios ou publicidade em geral, veiculadas em grades de proteção e orientação para pedestres, instaladas mediante autorização do Poder Executivo."*

Art. 2º - Os itens 05, 11 e subitens 5.01 a 5.09 e 11.01 a 11.04 da tabela do artigo 77 e os subitens XXXVI a XXXVIII do item V da tabela do artigo 149 da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 77 - ...

05- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	*3%*	***220***
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	*3%*	***220***
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	*3%*	***220*** ***220***
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	*3%*	***220***
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	*3%*	***220***
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	*3%*	***220***
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	*3%*	*200*
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	*3%*	***220***
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	*3%*	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	*3%*	

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%	**150**
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	100
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5%	**150**
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	5%	**150**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%	100

"

" **Artigo 149** – ...

V – ...

XXXVI - Hipódromos, Cinódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Comércio de Animais Vivos, Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e afins, Canis de criação, gatis de criação, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para cães, Hotéis para animais, Comércio de Produtos Agropecuários	*48,00*

"

XXXVII -	
a) Clínicas Veterinárias	
b) Biotérios e Laboratórios Veterinários, Hospitais Veterinários, Maternidades Veterinárias	151,00
	605,00
XXXVIII -	
a) Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário	121,00
b) Farmácias Veterinárias	158,00

Art. 3º - O caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 455, de 07 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - *A partir da data da consolidação, o débito do contribuinte ou responsável tributário optante poderá ser pago em até 120 parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal."*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os parágrafos únicos dos artigos 74 e 91 da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 8. 708/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 475
De 27 de junho de 2005

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e outorgar a concessão onerosa de direito real de uso de vielas e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a desafetação e a concessão onerosa de direito real de uso de vielas e logradouros públicos do Município, nos termos da Lei Federal nº 10. 257, de 10 de julho de 2001 –Estatuto da Cidade.

Poder Executivo

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º será precedida de avaliação de cada área e manifestação favorável de Comissão a ser integrada por representantes da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Infra-Estrutura e do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput estabelecerá o padrão de uso do solo e do subsolo, bem como suas restrições.

Art. 3º - A concessão dar-se-á pelo prazo de até 25 anos, podendo ser objeto de prorrogação.

Art. 4º - A quantia a ser paga pela concessão corresponderá a 2%/ano do valor da área, apurado conforme o art. 2º.

Parágrafo Único - O concessionário obriga-se a recolher o montante citado no caput, em seu respectivo vencimento.

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a área concedida.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar deverão ser reduzidas a termo contratual, a ser firmado entre concedente e concessionário e registrado nos órgãos competentes.

Art. 7º - A concessão será extinta pelo advento do termo ou pelo descumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo concessionário.

Art. 8º - Extinta a concessão, a Municipalidade recuperará o pleno domínio da área, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas na viela, independentemente de indenização.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei Complementar fixar, por Decreto, a regulamentação necessária, naquilo que não for auto aplicável.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste dispositivo legal onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 496/93)
LEI COMPLEMENTAR Nº 476
De 28 de junho de 2005

Dispõe sobre aprovação de Cláusulas Econômicas constantes do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia e dá outras providências **-.-.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 8% (oito por cento) correspondente à variação anual da média do IPC+FIPE+ICV+INPC+IPCA+IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2005.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput, incidirá também nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - A Prefeitura, viabilizará os reenquadramentos disponíveis aos servidores de carreira,após avaliação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, bem como preencherá os cargos de livre provimento do Prefeito, conforme disponibilidade no orçamento e segundo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal permitirem.

Art. 3º - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido um abono de:

I - **03 (três)** salários-base vigentes, se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II - **04 (quatro)** salários-base vigentes, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III - **06 (seis)** salários-base vigentes, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único - Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

Art. 4º - A título de incentivo à demissão voluntária, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na cláusula anterior será acrescido de **25%,** e de indenização equivalente a **40%** do FGTS.

Parágrafo único - Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Art. 5º - O Adicional por Tempo de Serviço (ATS), passa de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), sobre o salário-base do servidor a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia, mantendo-se inalterado até a alteração dos critérios de avaliação de desempenho a serem propostos por uma Comissão Paritária, ocasião em que se implantará a alteração e os critérios de transição de Biênio e Anuênio.

§ 1º - A partir do mês subseqüente à aprovação dos critérios mencionados no *caput* o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) passará a ser concedido anualmente para todos os servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, na base de 1% (um por cento), para cada ano de efetivo exercício, sobre o salário base do servidor.

§ 2º - Ficam resguardados os percentuais já adquiridos, bem como a contagem do tempo, proporcional aos percentuais concedidos até o mês anterior à alteração, sendo que a mudança ou concessão do percentual do ATS se dará no mês subseqüente ao que completar mais um ano de serviço.

§ 3º - O servidor recém-admitido terá direito ao primeiro anuênio após completar 02 (dois) anos de efetiva prestação de serviços à Prefeitura.

Poder Executivo

Art. 6º - A Prefeitura, compromete-se a destinar anualmente o percentual de 1% (um por cento) da Folha de Pagamento Nominal (Salário-Base) para reenquadramento e promoção de servidores incluídos no plano de carreira instituído pela Lei Complementar nº 417/04 e anexos, ou pela que vier a substituí-la ocorrendo o acesso mediante as promoções e avaliações, conforme prioridade de cada Secretaria.

Art. 7º - A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a **02 (dois) salários-mínimos** vigentes, a titulo de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Art. 8º - A Prefeitura repassará aos motoristas da ambulância UTI, a gratificação a que têm direito utilizando a verba oriunda do Governo Estadual, destinada para esta finalidade.

Art. 9º - A Prefeitura subsidiará ou fornecerá gratuitamente medicamentos de uso contínuo aos servidores municipais, que recebem o piso salarial da Municipalidade.

Parágrafo único - A Prefeitura compromete-se a criar a figura de Médico Regulador, para dar agilidade ao processo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 10 anos, um terreno sem benfeitorias, localizado ao lado esquerdo do antigo GREKA, considerando a entrada pela Rua Adolfo André, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), para edificação de sua Sede, cujo projeto deverá ser aprovado em comum acordo com a Prefeitura.

Art. 11 - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de uma hora e meia.

Art. 12 - A Prefeitura irá retribuir com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas ou compensadas no banco de horas, o Servidor, quando trabalhar em regime de hora extra e as mesmas não forem pagas.

Art. 13 - ***A Prefeitura irá elaborar estudos, no sentido de pagar o adicional de insalubridade aos Guardas Municipais, pelo fato dos mesmos estarem muitas vezes trabalhando em situação de risco.***

Art. 14 - A Prefeitura irá conceder, sem computação na jornada de trabalho, 0:30 minutos de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas e 1:00 h aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 15 - A Prefeitura, através da Secretaria de Educação e Cultura, providenciará o calendário anual de férias para servidores das creches da rede pública municipal, concedendo aos mesmos o direito de gozá-las no mês de janeiro, com ressalva de que deverá manter uma escala para o atendimento.

Art. 16 - A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas, duas folgas mensais.

Art. 17 - A sala de treinamento do Departamento de Recursos Humanos, ficará à disposição, para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agenda prévia.

Art. 18 - A Prefeitura instalará na Secretaria de Infra-Estrutura, os vestiários femininos, fazendo um projeto com cronograma, juntamente com o Sindicato.

Art. 19 - A Prefeitura, irá providenciar a aquisição de equipamentos de segurança individual aos servidores da execução de obras tais como: Capacete (ao invés de bonés), Jalecos (ao invés de camisetas).

Art. 20 - Ficará a cargo da CIPA, o curso de direção defensiva, aos servidores municipais.

Art. 21 - Ficam ratificadas as demais cláusulas consignadas no instrumento de Acordo Coletivo, celebrado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 24 - Ficam revogadas as cláusulas e condições dos Acordos pretéritos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ATIBAIA – 2005/2006.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.63570001-08 e sede na Av. da Saudade n.º 252, Atibaia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO TRICOLI, de um lado; e, de outro, o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ATIBAIA - SISMA,** pessoa jurídica de direito privado, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Adolfo André n.º 961, Centro, Atibaia/SP, neste ato representada pelo seu **Presidente RUI TIAGO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO TOMÉ, Vice Presidente,** convencionam, entre si, o presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - Fica concedido o reajuste salarial de 8% (oito por cento) correspondente à parte da variação anual IPC+FIPE+ICV+INPC+IPCA+IBGE ocorrida no período compreendido entre 1º maio de 2.004 e abril de 2.005, a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os Contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2.005.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* incidirá, também, nas mesmas condições sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em Comissão.

Cláusula 2ª - A empregadora manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Cláusula 3ª - Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar n.º

Poder Executivo

241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

Cláusula 4ª - O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 5ª - O adicional noturno equivalerá a **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o salário normal.

Cláusula 6ª - A partir de 1º de maio de 1.999, o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) passou de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal prestado de forma efetiva e ininterrupta à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único - O aumento do percentual previsto no *caput,* em caso de servidor que não tinha atingido o período completo de 02 (dois) anos em 1º de maio de 1.999 foi computado da seguinte forma:

I - à razão de 3% (três por cento), para os meses trabalhados até 30 de abril de 1.999, e;

II - à razão de 4% (quatro por cento), para os meses trabalhados a partir de 1º de maio de 1.999.

Cláusula 7ª - O Adicional por Tempo de Serviço estabelecido na cláusula anterior manter-se-á inalterado até a aprovação dos critérios de avaliação de desempenho a ser proposto e aprovado por uma Comissão Paritária, ocasião em que se implantarão a alteração e os critérios de transição de Biênio em Anuênio.

§ 1º - A partir do mês subseqüente à aprovação dos critérios acima o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) passará a ser concedido anualmente para todos os servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, na base de 1% (um por cento), para cada ano de efetivo exercício, sobre o salário base do servidor.

§ 2º - Ficam resguardados os percentuais já adquiridos, bem como a contagem do tempo, proporcional aos percentuais concedidos até o mês anterior à alteração, sendo que a mudança ou concessão do percentual do ATS se dará no mês subseqüente ao que completar mais um ano de serviço, conforme exemplo hipotético apresentado no Anexo I.

§ 3º - O Servidor recém-admitido terá direito ao primeiro anuênio após completar 02 (dois) anos de efetiva prestação de serviços à Prefeitura.

Cláusula 8ª - Em contrapartida da Cláusula anterior, a Prefeitura se compromete a destinar anualmente o percentual de 1 % da Folha de Pagamento Nominal (Salário-Base) para reenquadramentos e promoções de servidores, sendo que o acesso mediante as promoções ocorrerá através de avaliações e prioridade de cada Secretaria, respeitando-se os limites da L.R.F. Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Cláusula 9ª - A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turnos de 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) horas, 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único - A Prefeitura concederá, no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas (20 minutos) para alimentação.

Cláusula 10 - As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 11 - A Prefeitura obriga-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal.

Cláusula 12 - A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço:

I - 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

II - 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe , filhos;

III - Licença-paternidade de 05(cinco) dias;

IV - 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de ascendente em estabelecimentos hospitalares e 01(um) dia por mês para cada dependente, a servidora mulher ou servidor viúvo, acompanhar consulta emergenciais de descendente de até 16 (dezesseis) anos de idade ou ascendente;

V - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;

VI - 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;

VII - 01 (um) dia para alistamento militar;

VIII - O tempo necessário, desde que comprovado, quando houver convocação por parte de qualquer órgão do poder Judiciário;

IX - 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infecto-contagiosa, motivo este que impossibilite a criança de freqüentar pré-escolas ou creches;

X - 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Os abonos previstos nesta cláusula, , deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto.O total dos abonos acima não poderá ultrapassar o número 06(seis) dias anualmente, exceto as situações previstas nos incisos IX e X desta Cláusula.

Cláusula 13 - A Prefeitura terá por justificadas todas as faltas para as quais os servidores apresentarem atestados médicos e odontológicos, os quais serão analisados e validados pela Medicina do Trabalho, que fará o acompanhamento da saúde do servidor.

Cláusula 14 - A Prefeitura viabilizará a compensação ou, em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Cláusula 15 - Os servidores municipais que estejam prestando serviços junto a órgãos públicos estaduais ou federais, e que sejam obrigados a trabalhar nos referidos órgãos nos dias em que for decretado "Ponto Facultativo Municipal", farão jus à compensação das horas trabalhadas. Em situação inversa, a recíproca é verdadeira.

Parágrafo único - A compensação poderá ocorrer com os dias em que for declarado "Ponto Facultativo" no órgão Estadual ou Federal em que prestem serviços, desde que também não o seja declarado pelo Município de Atibaia.

Cláusula 16 - Todo servidor que esteja incurso em Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, mas

Poder Executivo

prestando serviço em outro Departamento (Prefeitura ou outros Órgãos Públicos do Estado ou da União).

Parágrafo único - Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, não será obrigatório um representante do SISMA.

Cláusula 17 - Será condição de validade de rescisão de contrato de trabalho a sua homologação, em até 10 (dez) dias, pelo Sindicato da Classe, que lhe oporá as ressalvas que entender cabíveis.

Cláusula 18 - Será garantido ao pessoal sujeito à escala de revezamento, fazer coincidir sua folga com o domingo, pelo menos uma vez no mês, sendo esta uma exigência da lei.

Cláusula 19 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde, mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Cláusula 20 - A Prefeitura manterá curso de alfabetização, como também treinamento de integração aos novos servidores, após mapeamento das necessidades peculiares.

Cláusula 21- A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único - Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

Cláusula 22 - A Prefeitura assegurará o fornecimento do vale-transporte aos servidores Ativos, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Cláusula 23 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Infra-Estrutura .

Cláusula 24 - A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º - Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa, no mês de janeiro do período concessivo.

§ 2º - As merendeiras e ajudantes de merenda terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, com a ressalva que deverá manter escala para atendimento.

§ 3º - Na hipótese do servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 (quinze) dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitada as condições previstas na CLT.

Cláusula 25 - As servidoras que obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias. Nas perícias médicas, apresentar uma cópia para ser anexada ao prontuário da servidora.

Cláusula 26 - A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, exceto nos períodos de recesso escolar, os filhos de seus servidores, até a idade de 72 (setenta e dois) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limites de idade, em instituição adequada.

Cláusula 27 - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitivo), ser-lhe-á concedido um abono de:

I - 03 (três) salários-base vigente, se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II - 04 (quatro) salários-base vigente, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III - 06 (seis) salários-base vigente, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único - Será considerado como Tempo de Serviço, aquele prestado à Municipalidade, contado ininterruptamente.

Cláusula 28 - A título de incentivo à demissão voluntária, aplicável exclusivamente a servidores com tempo para aposentadoria, o pagamento previsto na cláusula anterior será acrescido de **25%,** e de indenização equivalente a **40%** do FGTS.

Parágrafo único – Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido até a data prevista e improrrogável, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa. Nesta hipótese, fica garantido o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Cláusula 29 - A Prefeitura desenvolverá estudos para implantar Programa de preparação ao servidor para aposentadoria e melhor idade, através do Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 30 - A Prefeitura arcará com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50% (cinqüenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº 2704/96 e Lei Complementar nº 292/99, com enquadramento no Plano Silver ou Similar. A Prefeitura manterá informado o Sindicato sobre o andamento do processo de licitação/concorrência.

§ 1º - Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 2º- O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:

I - esposo(a), ou companheiro(a) nos termos das Leis Federais n.º 8.971/94 e 9.278/96;

II - os filhos solteiros menores que 21 (vinte e um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho;

III - o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil do item anterior.

Cláusula 31 - A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os Servidores Municipais, prestada pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único - O benefício de que trata o *caput* desta cláusula será extensivo aos ex-servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro.

Cláusula 32 - A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia**,** uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço ao Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 33 - A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em auxílio doença ou auxílio acidente, o valor

Poder Executivo

correspondente a **02 (dois) salários mínimos** vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Cláusula 34 - Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Cláusula 35 - A Prefeitura estará implantando o Código de Ética do servidor bem como o Regulamento de Pessoal.

Cláusula 36 - Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar nº 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

Cláusula 37 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de estabelecer calendário anual onde constem todos os pontos facultativos, inclusive "pontes" próximas a feriados, cuja compensação de horas também deverá ser alvo de fixação prévia, elaborado pela Secretaria da Administração.

Cláusula 38 - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

Cláusula 39 - A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Cláusula 40 - Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitora escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que efetivamente trabalhe diretamente com crianças.

§1º - A monitora que estiver prestando serviços em outros setores, poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

Cláusula 41 - A Prefeitura, através da Secretaria de Educação e Cultura, viabilizará o fornecimento de assessoria pedagógica, com profissionais especializados, para as Monitoras de Creche e Pré-escola da Rede Pública Municipal.

CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 42 - A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que se aposentarem, com fulcro no Artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subseqüentes.

Cláusula 43 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalação de refeitório para os servidores, nos próprios municipais, nos termos do Artigo 200, da CLT e da sua regulamentação administrativa.

Cláusula 44 - A Prefeitura, juntamente com a CIPA, continuará mantendo caixas de primeiros socorros, nos setores de trabalho da Prefeitura.

Cláusula 45 - A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Cláusula 46 - A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Cláusula 47 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial na Secretaria de Infra Estrutura, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

Cláusula 48 - Todos os servidores públicos municipais deverão ter seus registros atualizados e anotados com a legal designação da função desempenhada, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, na forma do Artigo 29, da CLT.

Cláusula 49 - A Prefeitura obriga-se a realizar, conforme disposto na Portaria nº 3.214/78 - NR 07, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

§ 1º - Será obrigatória a entrega ao servidor, quando da rescisão contratual, de uma cópia autêntica do seu atestado de saúde ocupacional, no qual constem os resultados de todos os exames previstos no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Sempre que for solicitado pelo servidor, previamente e por escrito, ser-lhe-ão entregues cópias dos exames realizados e seus respectivos diagnósticos.

Cláusula 50 - O Sindicato profissional poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no Artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual, inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

Cláusula 51 - A Prefeitura fornecerá, quando exigido pelas peculiaridades ou condições de serviço, o equipamento de proteção individual adequado ao seu desempenho e em especial, luvas e botas de borracha aos servidores.

Cláusula 52 - Nos setores sujeitos a uso de uniforme, a Prefeitura fornecerá aos servidores os artigos de vestuário correspondente, gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

Cláusula 53 - A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10' (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30' (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Cláusula 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, do terreno sem benfeitorias, localizado ao lado esquerdo do antigo GREKA, considerando a entrada pela Rua Adolfo André, ao sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), para edificação de sua sede, cujo projeto deverá ser aprovado em comum acordo com a Prefeitura.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO SINDICATO

Cláusula 55 - A Prefeitura continuará a proceder ao desconto anual do imposto sindical devido por todos os servidores da categoria a que se refere o Artigo 582, da CLT, repassando-o em seguida ao SISMA.

Cláusula 56 - A Prefeitura criará um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

Cláusula 57 - Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

Poder Executivo

§ 1º- A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º- Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Cláusula 58 - O Sindicato designará 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A indicação dos servidores/diretores mencionados no *caput* desta cláusula, constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º- Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata o *caput* desta cláusula, terão direito a 02 (dois) dias por mês de falta abonada para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º - Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

Cláusula 59 - A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópia de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

VIGÊNCIA

Cláusula 60 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir do dia 1º de maio de 2.005 e terá seu término no dia 30 de abril de 2.006.

Cláusula 61 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da CLT.

MULTA

Cláusula 62 - A parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

Cláusula 63 - Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do Artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do presente Acordo.

Cláusula 64 - Convencionam as partes, expressamente, que as cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Cláusula 65 - Ficam revogadas as cláusulas e condições dos Acordos pretéritos.

Cláusula 66 - A eficácia jurídica do presente Acordo Coletivo fica condicionada à aprovação de Projeto de Lei Complementar e sua promulgação, ratificando a presente avença.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 23 de junho de 2005.**

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Rui Tiago de Oliveira
PRESIDENTE DO SISMA

Luiz Antonio Tomé
VICE-PRESIDENTE DO SISMA

TESTEMUNHAS:

Pedro Ambrosio Netto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Marianne da Costa Antunes Leite
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Maria Ivonete Targa
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Proc nº 8. 708/05
P O R T A R I A Nº 2. 433-GP
De 29 de junho de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica e em face do disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 475, de 27 de junho de 2005,* ***NOMEIA*** *Comissão incumbida de manifestar-se previamente quanto à concessão onerosa de direito real de uso de vielas e logradouros públicos do Município, composta pelos seguintes membros:*

Paulo Roberto Bonifácio
Secretaria de Infra-Estrutura

Nivaldo José Mathias
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Ricardo Ydehara
Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 15.914/05
LEI Nº 3. 476
de 27 de junho de 2005

Dispõe sobre a colocação da denominação "Rua Três Pinheiros" para a atual Rua Três, situada na Vila Pinheirinho, Bairro do Rosário, neste Município. (De autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, através desta lei, o Chefe do Poder Executivo local a nomear como Rua "Três Pinheiros" para a atual Rua Três, a qual é localizada no Bairro do Rosário, tem início aos mil metros da Estrada Murilo Macedo, dá a volta na circunscrição do loteamento Vila Pinheirinho e termina na própria via que ora pleiteia-se a nomeação.

Parágrafo Único – Na placa de nomenclatura da Rua deverá conter a inscrição : "Rua Três Pinheiros".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de junho de 2005.

Poder Executivo

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 25.375/04

D E C R E T O Nº 4. 731
de 28 de junho de 2005

Dispõe sobre autorização para execução de obras de paisagismo e equipamentos urbanos à Associação dos Proprietários em Porto Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerido nos autos administrativos nº 25.375/04;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.642, de 10 de maio de 1995 e nº 2.692, de 08 de maio de 1996;

Considerando, que a parceria Prefeitura/ Comunidade é uma forma de atingir objetivos comuns

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Associação dos Proprietários em Porto Atibaia , autorizada a realizar obras de paisagismo e equipamentos urbanos nos logradouros públicos, inclusive portaria, do Loteamento Residencial Porto Atibaia, no Bairro Guaxinduva, destinadas à plena e adequada utilização por todos.

Art. 2º - O representante legal da Sociedade Civil mencionada no art. 1º firmará com a Municipalidade termo de compromisso, onde ficarão estabelecidos quais as obras e serviços que irá executar em face da presente autorização.

Art. 3º - O projeto de execução das obras a serem realizadas será submetido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para a competente aprovação.

Art. 4º - Pelas melhorias e manutenção autorizadas, bem como eventuais equipamentos instalados, ficará responsável a comunidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único – As obras a que se refere o caput incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba nenhum direito de indenização e/ou retenção à comunidade.

Art. 5º - A presente autorização tem caráter intransferível e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de junho de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 732
De 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 102/05
De 23 de junho de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , Vereador Takao Ono, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a" , combinado com o artigo 32 inciso II , Alínea "a " do Regimento Interno da Câmara Municipal , e tendo em vista o artigo 33 da **Resolução nº 02/2005,** que dispõe sobre a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências, e do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **NOMEIA a Sra. Gislaine Maria Rodrigues** para o cargo de **Faxineira,** com vencimentos de R$ 701,00 (setecentos e um reais) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 23 dias do mês de junho de 2005.

Publique-se
Arquive-se

TAKAO ONO
PRESIDENTE

Ciente e de acordo:
Atibaia, 23 de junho de 2005

Gislaine Maria Rodrigues

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 12/05
– De 27 de junho de 2005. -

Nomeia o membro da Comissão Especial de Inquérito, criada através do Requerimento n° 046/05, de autoria dos Vereadores Ismael Antonio Fernandes, Reginaldo Binatti de Aguiar, Oswaldo Mendes Sobrinho, José Ângelo Beltrame e Georgina Aparecida Pitocco Piniano, para apuração da situação financeira e administrativa do SAAE (Saneamento Ambiental de Atibaia).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Takao Ono, usando das atribuições que lhe são conferidas, e dando cumprimento ao artigo 126 do Regimento Interno desta Casa, nomeia o Vereador José Bernardo Denig para fazer parte da Comissão Especial de Inquérito, criada para apurar a real situação financeira e administrativa do SAAE (Saneamento Ambiental de Atibaia), dadas as recentes notícias veiculadas na Imprensa Atibaiense, em substituição ao Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que requereu seu desligamento da CEI.
Este ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Ato da Presidência n° 11/05, de 06 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 27 DE JUNHO DE 2005.

TAKAO ONO
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, publica de conformidade com o inciso V do Artigo 301 do Regimento Interno – o parecer do Tribunal de Contas referente ao processo 2725/026/02 (exercício 2002) – bem como a decisão da Câmara Municipal.

Número do processo - 2725/026/02
Processo Referência – 28933/026/04 – 028975/026/04
Matéria – Contas – Prefeitura Municipal – Agravo – Reexame
Interessado – Prefeitura Municipal: Estância de Atibaia
Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (15.07.04/ 17.11.04/ 22.1.05-10.03.05.
Órgão Julgador: Primeira Câmara
Parecer: TC 002725/026/02 – Contas Municipais
Prefeitura Municipal: Estância de Atibaia
exercício : 2002
Prefeito: José Roberto Trícolli
Aplicação no Ensino - 22,05%
Ensino Fundamental – 42,78%
Despesas com pessoal – 47,18%
Aplicação na Saúde – 16,36%
Superávit Orçamentário – 2,86%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de julho de 2004, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, diante do insuficiente percentual de aplicação das receitas resultantes de impostos na dissonância, pois, com o disposto na norma Constitucional bem como no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já que aplicados 42,78% no setor fundamental, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Atibaia, relativas ao exercício de 2002.

Publique-se

São Paulo, 06 de julho de 2004

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Relator
Presidente em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/05
De 27 de junho de 2.005. -

Rejeita o parecer da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC n° 2725/026/02, relativo às contas do exercício de 2002.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Poder Legislativo

outras providências, e das emendas de nºs 07/05 e 08/05, observando o artigo 275, parágrafos e incisos da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara, exara o seguinte parecer:

Tendo em vista o Projeto de Lei e as emendas, à luz do artigo 165 § 2º da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e de acordo com a Lei Municipal n° 3201/01 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2002 a 2005, o Relator tem a registrar que foram atendidos todos os preceitos da legislação vigente.

Com relação especificamente às emendas de n°s 07/05 e 08/05, de autoria dos Vereadores Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Takao Ono estão corretas tendo em vista conterem definição de metas e prioridades, ampliando ações do Executivo em favor da população.

Sendo assim esta Relatoria entende que o Projeto e suas emendas devem ser encaminhadas para votação em Plenário, pelos nobres pares desta Casa.

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 27 de junho de 2005.

JOSÉ BERNARDO DENIG
Relator

REGINALDO BINATTI DE AGUIAR
Membro

JOSÉ ANGELO BELTRAME
Membro

EMENDA Nº 007/05
De 13 de junho de 2005.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n°36/05, que dispõe sobre a inclusão de Programa de Governo à Secretária de Municipal de Segurança Pública.

Art.1º - Fica incluso ao Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2006 (Projeto de Lei n° 36/05) o seguinte Programa: **"VIZINHOS ATENTOS"** conforme quadro descritivo abaixo:

NOME
COD. PROG.
Vizinhos Atentos
0053
UNIDADE EXECUTORA
COD. UNID.EXEC.
Secretária de Segurança Publica
1200.01.00
OBJETIVO
Aumentar a segurança dos cidadãos de uma comunidade, usando princípios de cooperação mútua. Criação de uma vizinhança atenta usando métodos simples de prevenção ao crime e atos de marginalidade.O Programa será executado com palestras às comunidades envolvidas, como também, será distribuído material didático e explicativo impresso.
JUSTIFICATIVA
A prevenção ao crime, especialmente crimes que envolvem residências, é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre a autoridade policial e os cidadãos. O fato é que o impacto da prevenção ao crime pelas autoridades é mínimo, se comparado ao poder conseguido pelo trabalho conjunto dos cidadãos. "VIZINHOS ATENTOS", é um programa baseado no conceito de cooperação dos cidadãos entre si em conjunto com as autoridades locais. Quando os cidadãos tomam medidas preventivas para a segurança de suas propriedades e aprendem como perceber e relatar atividades suspeitas na vizinhança, a incidência de crimes nessa localidade tende a diminuir drasticamente.
METAS
Implementar o programa em 20% das comunidades.
INDICADORES
Não existem indicadores

Art.2º- A numeração dos programas constantes do Anexo IV do Projeto de lei n° 36/05 fica reordenada e renumerada de acordo e em continuidade com o programa incluso por esta emenda.

Art.3° - A unidade Executora do programa constante do artigo primeiro desta emenda, será a Secretária Municipal de Segurança Pública.

Art.4º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Salão Nobre "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 13 dias do mês de junho de 2005.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
VEREADOR

ISMAEL ANTÔNIO FERNANDES
VEREADOR

JOSÉ ÂNGELO BELTRAME
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Emenda em tela, tem como objetivo acrescentar ao corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 um programa que visa esclarecer a comunidade métodos de prevenção aos crimes constantemente praticados em residências, que cada cidadão está sujeito a sofrer no dia a dia.

Consequentemente, esta Emenda visa criar uma política capaz de prevenir a violência , reprimir a criminalidade e restabelecer a segurança dos cidadãos em conjunto com as comunidades onde vivem. Se conseguirmos continuar andando em paz nas ruas e praças, daremos um extraordinário impulso para um convívio respeitoso.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Salão Nobre "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 13 dias do mês de Junho de 2005.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI

ISMAEL ANTÔNIO FERNANDES

JOSÉ ÂNGELO BELTRAME

EMENDA N° 008/05
De 14 de junho de 2.005. -

Apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 036/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.-

O Vereador abaixo assinado, apresenta emenda na forma do § 1º do Art. 275 do Regimento Interno, acrescentando programas na Secretaria de Educação e Cultura, constante do Projeto de Lei n° 036/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências, passando a ter a seguinte Redação:

Secretaria de Educação e Cultura

Creche Comunitária com berçário - (Objetivo) atender crianças de baixa renda de 0 a 05 anos no Bairro Jardim Alvinópolis II.

Construção de salas – (Objetivo) para ministrar cursos profissionalizantes para os jovens carentes do Bairro Jardim Alvinópolis II

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 14 de junho de 2005.

TAKAO ONO
Presidente

Of. Exp. N° 012/05.
Atibaia, 28 de Junho de 2.005.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

É o presente para convocar Vossa Excelência, de acordo com o Artigo 180, § 1º do Regimento Interno desta Casa, para comparecer as Sessões Extraordinárias "Sucessivas", a serem realizadas no próximo dia 30 de junho de 2005, às 18:00 horas, quando será discutido e votado o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 036/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências. (1ª discussão com emendas – votação nominal – maioria absoluta)

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 28 de Junho de 2005.

TAKAO ONO
Presidente